DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-4413/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/13326/2013
PROTOCOLO	**:**1247610
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 03/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:** JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	**:**SOCIEDADE DE PROTECAO AOS IDOSOS DE CAMAPUA ASILO SPIC
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 1710/2010 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO - MANUTENÇÃO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 03/2011 (peça 6 - fls. 1/5).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas com a manutenção da entidade, conforme autorização legislativa estabelecida pela Lei Municipal nº 1710/2010, nos termos da Cláusula Primeira (peça 6 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 6 - fl. 2).

O valor do investimento importa em R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme definido na Cláusula Quinta (peça 6 - fl. 2).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-11878/2014 (peça 20 - fls. 1/4),

pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-11678/2014 (peça 21 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 6 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui o objeto deste convênio o apoio financeiro à **CONVENTE** objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 20 - fl. 2):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 57.600,00	Comprovantes Fiscais	R$ 57.885,94
Recursos Próprios	R$ 285,94		
Total	R$ 57.885,94	Total	R$ 57.885,94

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (peça 20 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 03/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, CNPJ-MF nº 03.501.517/0001-52 e a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã – ASILO, CNPJ nº 37.186.426/0001-91, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 21 - fl. 1), *verbis*:

> Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93 c/c a Lei Municipal nº 1.710/2010.
>
> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como contas **REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

Examinando os autos verifico que resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 03/2011 (peça 6 - fls. 1/5) celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como concedente, e de outro lado, a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã – ASILO SPIC, CNPJ/MF nº 37.186.426/0001-91, por seu Presidente, Senhor Ricieri Zanella Gnoato, CPF/MF nº 036.614.669-68, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator